

AB-2019  
DD

55,10 €

# Tribunais Nacionais e Tutela Jurisdicional Efetiva

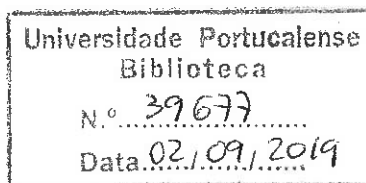
DA COOPERAÇÃO À INTEGRAÇÃO JUDICIÁRIA NO CONTENCIOSO  
DA UNIÃO EUROPEIA

2019

Joana Covelo de Abreu

Professora da Escola de Direito da Universidade do Minho  
e da Universidade Portucalense

347.9  
A 145 t



  
ALMEDINA

BGUPT 1909 0344

**TRIBUNAIS NACIONAIS  
E TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA**  
Da Cooperação à Integração Judiciária no Contencioso  
da União Europeia

AUTOR

Joana Covelo de Abreu

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, nºs 76, 78 e 80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

[www.almedina.net](http://www.almedina.net) · [editora@almedina.net](mailto:editora@almedina.net)

DESIGN DE CAPA

FBA.

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

ARTIPOL - [www.artipol.net](http://www.artipol.net)

Maio, 2019

DEPÓSITO LEGAL

455657/19

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva  
responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo,  
sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedi-  
mento judicial contra o infractor.



GRUPOALMEDINA

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL - CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

ABREU, Joana Covelo de

Tribunais nacionais e tutela jurisdicional efetiva.

- (Teses de doutoramento)

ISBN 978-972-40-7815-1

CDU 34

## ÍNDICE GERAL

NOTA PRÉVIA	5
AGRADECIMENTOS	7
APOIO FINANCEIRO	9
TRIBUNAIS NACIONAIS E TUTELA JURISDICCIONAL EFETIVA – DA COOPERAÇÃO À INTEGRAÇÃO JUDICIÁRIA NO CONTENCIOSO DA UNIÃO EUROPEIA	11
NATIONAL COURTS AND EFFECTIVE JUDICIAL PROTECTION – FROM COOPERATION TO JUDICIAL INTEGRATION IN THE EUROPEAN UNION PROCEDURE	13
0. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO-ESTRUTURAL DA INVESTIGAÇÃO	17
0.1. Objeto e objetivos da investigação	18
0.2. Metodologia de investigação	24
1. UMA INTRODUÇÃO AO TEMA	27
1.1. O princípio da tutela jurisdiccional efetiva nos Tratados Constitutivos	27
1.1.1. O princípio da autonomia processual dos Estados-Membros e a sua relação com a tutela jurisdiccional efetiva	37
1.2. A tutela jurisdiccional efetiva na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia	44
1.2.1. O direito à ação	48
1.2.2. O direito a um tribunal imparcial	51
1.2.3. O direito à defesa	52
1.2.4. O direito a apoio judiciário em situações de carência económica	55

1.3. A jurisprudência principialista do Tribunal de Justiça da União Europeia e as suas repercussões na construção da tutela jurisdicional efetiva	57
1.4. As relações entre os tribunais nacionais e o Tribunal de Justiça da União Europeia	80
1.4.1. O reenvio prejudicial ao serviço da tutela jurisdicional efetiva	84
1.4.1.1. A natureza do reenvio prejudicial	88
1.4.1.2. O sistema jurisdicional inerente ao reenvio prejudicial: o Tribunal de Justiça como vítima do seu próprio sucesso?	92
1.4.2. Os tribunais nacionais e as dificuldades na aplicação do direito da União	94
1.4.3. Como facilitar o exercício, pelos órgãos jurisdicionais nacionais, das funções de tribunais funcionalmente europeus	98
1.5. A integração judiciária como superação da cooperação judiciária: mito ou realidade	100
2. TRIBUNAIS NACIONAIS E TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA – DA COOPERAÇÃO À INTEGRAÇÃO JUDICIÁRIA NO CONTENCIOSO DA UNIÃO EUROPEIA	109
2.1. O Regulamento nº 1215/2012 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial	113
2.1.1. Introdução	113
2.1.2. Âmbito territorial de aplicação	117
2.1.3. Âmbito temporal de aplicação	118
2.1.4. Âmbito material de aplicação	118
2.1.5. Definição da competência – critérios	121
2.1.5.1. Regra geral do domicílio do Réu – artigo 4º do Regulamento	121
2.1.5.2. Competência exclusiva – artigo 22º do Regulamento	122
2.1.5.3. Competência convencional (pacto atributivo de jurisdição) – artigo 25º do Regulamento	129
2.1.5.4. As regras especiais em matéria contratual – artigo 7º, nº 1 do Regulamento	138
2.1.5.5. As regras especiais em matéria extracontratual – artigo 7º, nº 2 do Regulamento	143
2.1.5.6. As regras especiais em matéria de responsabilidade civil associada a ilícitos criminais – artigo 7º, nº 3 do Regulamento	144
2.1.5.7. As regras especiais em matéria de ação de reivindicação de direito de propriedade para recuperação de objeto cultural – artigo 7º, nº 4 do Regulamento	146
2.1.5.8. As regras especiais relativas a atividades de sucursais, agências ou outros estabelecimentos – artigo 7º, nº 5 do Regulamento	148

ÍNDICE GERAL

2.1.5.9. As regras especiais em matéria de seguros – artigos 10 <sup>o</sup> a 16 <sup>o</sup> do Regulamento	149
2.1.5.10. As regras especiais em matéria de consumidores – artigos 17 <sup>o</sup> a 19 <sup>o</sup> do Regulamento	152
2.1.5.11. Extensão de competência – artigos 8 <sup>o</sup> e 26 <sup>o</sup> do Regulamento	155
2.1.6. Litispêndência e conexão de ações	159
2.1.6.1. Litispêndência europeia	160
2.1.6.2. Ações conexas europeias	164
2.1.6.3. Pluralidade de tribunais exclusivamente competentes	166
2.1.6.4. Litispêndência e ações conexas em Estados terceiros	167
2.1.7. Medidas provisórias e cautelares – artigo 35 <sup>o</sup> do Regulamento	168
2.1.8. Reconhecimento e execução de decisões – a supressão do exequatur	171
2.1.8.1. Reconhecimento	172
2.1.8.2. Execução	172
2.1.8.3. Causas de recusa do reconhecimento ou da execução	174
2.1.9. Reconhecimento e execução de instrumentos autênticos e de transações judiciais emanados noutros Estados-Membros	180
2.1.10. A supressão do exequatur – conclusões	181
2.1.11. Jurisprudência nacional	187
2.1.12. Jurisprudência europeia	196
2.2. O Regulamento n <sup>o</sup> 1206/2001 relativo à cooperação entre tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil e comercial	199
2.2.1. Objetivos e critérios atinentes ao âmbito de aplicação do Regulamento	199
2.2.2. Âmbito material de aplicação	201
2.2.3. Âmbito territorial e temporal de aplicação	203
2.2.4. Entidades competentes	203
2.2.5. Procedimento de obtenção de provas	204
2.2.5.1. Transmissão e execução dos pedidos	204
2.2.5.1.1. Forma e conteúdo do pedido	204
2.2.5.1.2. Procedimento no tribunal requerido	205
2.2.5.1.2.1. Causas de recusa do pedido	206
2.2.5.1.2.2. Causas de recusa da audição de uma pessoa	207
2.2.5.1.3. Obtenção de prova pelo tribunal requerido	207
2.2.5.1.3.1. Limites temporais	207
2.2.5.1.3.2. Legislação aplicável	208
2.2.5.1.3.3. Papel das partes	208
2.2.5.1.3.4. Intervenção de representantes do tribunal requerente	208
2.2.5.1.3.5. Medidas coercivas	209

2.2.5.1.3.6. Procedimento após a execução do pedido	209
2.2.5.2. Obtenção de provas diretamente pelo tribunal requerente	210
2.2.5.2.1. Execução	210
2.2.5.3. Custas	211
2.2.6. Sobre a refundação do Regulamento nº 1206/2001 – tópicos de reflexão	212
2.2.7. Jurisprudência europeia	226
2.2.8. Jurisprudência nacional	229
2.3. O Regulamento nº 805/2004 que cria o título executivo europeu para créditos não contestados	231
2.3.1. Âmbito material de aplicação	233
2.3.2. Âmbito geográfico de aplicação	234
2.3.3. Âmbito temporal de aplicação	234
2.3.4. Instrumentos que podem ser certificados como título executivo europeu	234
2.3.4.1. Decisões judiciais	235
2.3.4.2. Transações judiciais	235
2.3.4.3. Instrumentos autênticos	235
2.3.5. Características do crédito	236
2.3.6. Certificação como título executivo europeu de uma decisão judicial – requisitos	237
2.3.6.1. Executoriedade no Estado-Membro de origem	237
2.3.6.2. Competência do tribunal de origem	237
2.3.6.3. Normas mínimas aplicáveis aos processos relativos a créditos não contestados	238
2.3.6.3.1. Normas mínimas em sede de citação/notificação do devedor	238
2.3.6.3.2. Normas mínimas relativas à informação adequada do devedor sobre o crédito e sobre as diligências processuais necessárias para o contestar	238
2.3.6.4. Emissão da certificação de uma decisão judicial como título executivo europeu	241
2.3.6.5. Retificação ou revogação da certidão de título executivo europeu	241
2.3.6.6. Execução do título executivo europeu baseado em decisão judicial	244
2.3.6.7. Recusa de execução	245
2.3.6.8. Suspensão ou limitação da execução	245
2.3.7. Certificação como título executivo europeu de uma transação judicial – requisitos	245
2.3.8. Certificação como título executivo europeu de um instrumento autêntico – requisitos	246

ÍNDICE GERAL

2.3.9. Jurisprudência relevante	246
2.3.9.1. Jurisprudência europeia	246
2.3.9.2. Jurisprudência nacional	253
2.4. O Regulamento nº 1896/2006 que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento	254
2.4.1. Âmbito material de aplicação	256
2.4.2. Tipo de créditos a reclamar	256
2.4.2.1. Caráter transfronteiriço do crédito	257
2.4.3. Âmbito territorial de aplicação	258
2.4.4. Âmbito temporal de aplicação	259
2.4.5. Terminologia adotada	259
2.4.6. Competência	260
2.4.7. Citações e notificações – normas mínimas	262
2.4.8. Tramitação processual	263
2.4.8.1. Requerimento inicial	263
2.4.8.2. Apreciação liminar	266
2.4.8.3. Emissão de uma injunção de pagamento europeia	269
2.4.8.4. Apresentação de declaração de oposição por parte do requerido	270
2.4.9. A aposição da fórmula executória à injunção europeia	278
2.4.10. Reapreciação em casos excepcionais	278
2.4.11. Execução	279
2.4.12. Patrocínio judiciário e custas processuais	280
2.4.13. Caráter não exclusivo do procedimento	281
2.4.14. Jurisprudência europeia	281
2.5.15. Jurisprudência nacional	287
2.5. O Regulamento nº 861/2007 que estabelece um processo europeu para ações de pequeno montante	290
2.5.1. Âmbito material de aplicação	293
2.5.2. Âmbito temporal de aplicação	294
2.5.3. Competência judiciária	294
2.5.4. Patrocínio e apoio judiciários	296
2.5.5. Regras gerais do processo judicial	298
2.5.6. Tramitação processual das ações de pequeno montante	301
2.5.6.1. O requerimento inicial e tramitação subsequente	301
2.5.6.2. Resposta do requerido e tramitação subsequente	305
2.5.6.3. Instrução do processo	308
2.5.6.3.1. O recurso às novas tecnologias	309
2.5.6.4. Decisão e tramitação subsequente	310
2.5.6.5. As despesas com o processo	313
2.5.6.6. Reconhecimento e execução da decisão	314

2.5.7. Jurisprudência europeia e nacional	315
2.6. O Regulamento nº 2015/2421 que altera o Regulamento nº 861/2007, relativo às ações de pequeno montante e o Regulamento nº 1896/2006, relativo às injunções europeias – reflexões à luz da tutela jurisdiccional efetiva	316
2.7. O Regulamento nº 1393/2007 relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros	330
2.7.1. Âmbito material de aplicação	331
2.7.2. Âmbito territorial e temporal de aplicação	333
2.7.3. Entidades de origem, entidades requeridas e entidade central	333
2.7.4. Processo	334
2.7.4.1. Transmissão direta e citação/notificação de atos	334
2.7.4.1.1. Transmissão dos atos	334
2.7.4.1.2. Receção dos atos pela entidade requerida	335
2.7.4.1.3. Citação ou notificação dos atos	336
2.7.4.2. Custas	340
2.7.4.3. Outros meios de transmissão ou de citação/notificação de atos judiciais	341
2.7.4.3.1. Transmissão por via diplomática ou consular	341
2.7.4.3.2. Citação/notificação por agentes diplomáticos ou consulares	342
2.7.4.3.3. Citação/notificação pelos serviços postais	342
2.7.4.3.4. Citação/notificação direta	343
2.7.5. Não comparência do demandado	343
2.7.5.1. O julgamento verifica-se e o processo corre o seu rumo	344
2.7.5.2. O demandado, tendo sido julgado à revelia, pode recorrer, ainda que a decisão não admita recurso	345
2.7.6. Sobre a refundação do Regulamento nº 1393/2007 – tópicos de reflexão	345
2.7.7. Jurisprudência europeia	353
2.7.8. Jurisprudência nacional	359
2.8. O Regulamento nº 655/2014 que estabelece um procedimento de decisão europeia de arresto de contas bancárias	360
2.8.1. Precisoões teleológicas tendentes à compreensão do status quo ante do Regulamento nº 655/2014	360
2.8.2. A decisão de arresto de contas bancárias: generalidades quanto ao seu âmbito de aplicação	365
2.8.3. Competência	369
2.8.4. Patrocínio judiciário	370

ÍNDICE GERAL

2.8.5. Natureza do processo	370
2.8.6. Condições a observar pelo credor	371
2.8.7. Constituição de garantia pelo credor	371
2.8.8. Responsabilidade do credor	373
2.8.9. Pedido de informações sobre contas	374
2.8.10. Juros, despesas e pedidos paralelos	375
2.8.11. Obtenção da decisão de arresto	375
2.8.12. Tramitação subsequente à decisão de arresto	376
2.8.13. Execução	377
2.8.14. Citação do devedor	378
2.8.15. Vias de reação ao dispor do devedor	378
2.8.16. Jurisprudência europeia e nacional	380
2.9. A Diretiva nº 2003/8/CE relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços, através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios	381
2.9.1. Âmbito material e territorial de aplicação	382
2.9.2. Condições do apoio judiciário	384
2.9.3. Modalidades do apoio judiciário	385
2.9.4. Procedimento de concessão de apoio judiciário	386
2.9.5. Relatório da Comissão sobre a Diretiva	389
2.9.6. Jurisprudência europeia	391
2.9.7. A transposição da Diretiva	396
2.9.7.1. O ordenamento jurídico português – a Lei nº 34/2004, de 29 de julho	396
2.9.7.1.1. Informação jurídica	396
2.9.7.1.2. Proteção jurídica	397
2.9.7.1.3. Consulta jurídica	397
2.9.7.1.4. Apoio judiciário	397
2.9.7.2. O ordenamento jurídico português – o Decreto-lei nº 71/2005, de 15 de março	399
2.9.8. Jurisprudência nacional	400
3. OS TRIBUNAIS NACIONAIS E O PRINCÍPIO DA TUTELA JURISDICCIONAL EFETIVA NOS DOMÍNIOS ABRANGIDOS PELO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA – CONCRETIZAÇÕES	407
3.1. Os desenvolvimentos em sede de cooperação judiciária em matéria civil e comercial e os princípios gerais do processo civil português	407
– interações	408
3.1.1. A tutela jurisdiccional efetiva	408
3.1.1.1. Direito à ação	408

3.1.1.2. Os direitos de defesa	410
3.1.1.2.1. A citação do réu como meio potenciador inicial dos seus direitos de defesa	411
3.1.1.2.2. A revelia no âmbito da afirmação dos direitos de defesa	413
3.1.1.3. Julgamento independente, imparcial e em prazo razoável	416
3.1.1.4. Apoio judiciário em situações de carência económica	421
3.1.2. Princípios do contraditório e da igualdade de armas	427
3.1.3. Princípio do dispositivo	431
3.1.4. Princípio da cooperação	437
3.1.5. Princípio da mediação	440
3.1.5.1. Princípio da oralidade	441
3.1.5.2. Princípio da livre apreciação da prova	442
3.1.6. Princípio da economia processual	443
3.1.6.1. Reconvenção	443
3.1.6.2. A intervenção de terceiros	444
3.1.7. Princípio da gestão processual	446
3.2. Da base principiológica desenhada para a nova integração judiciária em matéria civil e comercial – das interações às concretizações	449
4. A INTEGRAÇÃO JUDICIÁRIA EUROPEIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL – CAMINHO DE AFIRMAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL EFETIVA?	461
4.1. Os fenómenos da internormatividade e da interjurisdiccionalidade como explicação da integração judiciária europeia em matéria civil e comercial	461
4.1.1. A internormatividade em contexto transfronteiriço – propostas de superação do paradigma	473
4.2. A formação dos operadores judiciários e as dificuldades atinentes à operatividade dos desdobramentos internormativos e interjurisdiccionalis de integração judiciária em contexto transfronteiriço	486
4.3. Haverá lugar a uma efetiva integração judiciária em matéria civil e comercial?	489
5. NOTAS CONCLUSIVAS	495
6. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	503
7. DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS CONSULTADOS	529

ÍNDICE GERAL

8. JURISPRUDÊNCIA CONSULTADA	533
8.1. Jurisprudência europeia	533
8.2. Jurisprudência nacional	541
8.3. Jurisprudência internacional	546
ÍNDICE GERAL	547